

## Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 8/2008**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No mapa IX, onde se lê:

«Planeamento e Finanças — Total»

deve ler-se:

«Planeamento e Finanças — Total — 4 300 000 euros»

2 — Tendo sido omitido o mapa VIII, procede-se à sua publicação, pelo que, entre os mapas VIII e IX, deve ler-se:

## MAPA VIII

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação económica**

Códigos	Designação	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>Despesas correntes</b>		<i>205 165 669,00</i>
01.00	Despesas com pessoal .....		62 767 267,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes .....		103 681 682,00
03.00	Encargos correntes da dívida .....		219 819,00
03.01	Juros .....	219 119,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida .....	700,00	
04.00	Transferências correntes .....		12 504 468,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas .....	1 843 880,00	
04.01 — 04.02 E 04.07 a 04.09	Outros sectores .....	10 660 588,00	
05.00	Subsídios .....		23 210 380,00
06.00	Outras despesas correntes .....		2 782 053,00
	<b>Despesas de capital</b>		<i>32 467 188,00</i>
07.00	Aquisição de bens de capital .....		10 045 635,00
08.00	Transferências de capital .....		18 268 553,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas .....	1 234 197,00	
08.01 — 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros sectores .....	17 034 356,00	
09.00	Activos financeiros .....		4 153 000,00
10.00	Passivos financeiros .....		
11.00	Outras despesas de capital .....		
	<b>Contas de ordem</b>		<i>5 939 723,00</i>
	<i>Total</i> .....		<b>243 572 580,00</b>

Centro Jurídico, 19 de Fevereiro de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Decreto-Lei n.º 29/2008**

**de 25 de Fevereiro**

O presente decreto-lei, na sequência da autorização legislativa conferida pelo artigo 98.º da Lei n.º 53-A/2006,

de 29 de Dezembro, visa concretizar uma orientação fundamental do Programa do XVII Governo Constitucional respeitante ao reforço da eficácia no combate à fraude e à evasão fiscais, designadamente mediante a adopção de medidas que estejam em linha com as melhores práticas europeias e internacionais.

Entre as medidas que têm vindo a ser desenvolvidas noutros sistemas jurídicos, designadamente nos Estados